



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4012/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM	01 JUN 2016
Nº	PROCOLO 1130 <i>f</i>

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PESSOAL ATÉ A EFETIVAÇÃO DO
CONCURSO PÚBLICO NO AMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
CIDADANIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art 1º - Para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária até a efetivação do concurso público municipal para atender a demanda com pessoal dos serviços de acolhimento institucional para adolescentes, desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**

§1º - Os Serviços de Acolhimento Institucional de que trata o **caput** deste artigo compreendem

I - Serviço de Acolhimento Institucional I, para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos,

II - Serviço de Acolhimento Institucional II, para adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos

§ 2º - As contratações temporárias referidas no **caput** deste artigo apresentam seus quantitativos, códigos do cargo e seus respectivos vencimentos no Anexo I, desta Lei



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM	01 JUN 2016
Nº	PROCOLO 1130

Art 2º - As contratações regulamentadas no artigo anterior serão precedidas de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, cujos critérios serão definidos em edital elaborado pela respectiva Secretaria, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade

Art 3º - As contratações previstas nesta Lei serão efetivamente mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo máximo até a efetivação do Concurso Público Municipal, para fins de continuidade dos trabalhos de atendimento da Assistência Social, consideradas essenciais ao interesse público

Art 4º - As despesas decorrentes das contratações tratadas nesta Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, originário do Governo Federal e Estadual e de dotações previstas no orçamento vigente

Art 5º - O contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei Nº 1278/1991, de 10 de abril de 1991

Art 6º - O contrato firmado na forma desta lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período

Art 7º - O contrato firmado, na forma desta Lei poderá ser rescindido

I - Por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente justificado,

II - Por conveniência da Administração Municipal com a efetivação do Concurso Público Municipal,

III - Por iniciativa do contratado,

IV - Por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias intercalados,

V - Por falta disciplinar cometida pelo contratado,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VI – Por mal desempenho do contratado no exercício das funções que forem atribuídas, por se tratar de áreas específicas, não possuindo o contratado perfil na função

Parágrafo Único – Nas hipóteses dos incisos III, IV, V e VI deste artigo, não caberá qualquer indenização ao contratado, salvo o valor de sua remuneração pelos dias efetivamente trabalhados

Art 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarapari (Lei Nº 1 278/1991)

Art 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Guarapari – ES , 30 de maio de 2016

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº 053/2016
Processo Administrativo Nº 9647/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM	01 JUN 2016
Nº	PROCOLO 1930



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CARGO/FUNÇÃO E
VENCIMENTOS**

1 DA FUNÇÃO	
1.1 CUIDADOR	
Vencimento Mensal	R\$ 880,00
Carga Horária	40 horas semanais
Quantitativo/vaga	12 (doze)

1.2 EDUCADOR SOCIAL	
Vencimento Mensal	R\$ 880,00
Carga Horária	40 horas semanais
Quantitativo/vaga	2 (duas)